

Minuta Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009

Sadia S.A. – Unidade de Uberlândia-MG

Sindicato dos Empregados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU, entidade inscrita com Registro Sindical nº n.º 016.088.07111-8 com sede na Rua Benjamim Constant, n.º 529, Bairro Aparecida, CEP. 38.400-678, na cidade de Uberlândia-MG, representado neste ato, por seu Coordenador Geral e representante legal, Humberto de Barros Ferreira, doravante denominado **SINDICATO**.

Empresa: SADIA SA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.730.099/0001-94, na cidade de Uberlândia-MG sediada na rua Coronel José Teófilo Carneiro, n.º 1001, bairro São José, CEP. 38.401-344, representada, neste ato, pelo representante legal Laércio Piroli, doravante denominada de **EMPRESA**.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e na melhor forma de direito, as partes supra identificadas têm justo e acordado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de setembro de 2008 em 8,15% (oito vírgula quinze por cento).

Parágrafo primeiro - Limite de aplicação hierárquica

Em relação aos empregados que exercem funções ao nível de Diretoria, Gerência, Supervisores, Força de Vendas e Especialistas, a Empresa aplicará política salarial própria respeitando as disposições legais vigentes e isentando-se da observância das regras atinentes a reajuste salarial.


STIAU


SADIA S.A.

Parágrafo segundo – Do Aprendiz

Aos aprendizes, contratados sob o regime das Leis 10.097, de 19/12/2000, Lei n.º 11.180, de 26/09/2005 e Decreto n.º 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas.

Parágrafo Quarto – Do Aprendiz

Aos aprendizes será assegurado o pagamento de salário mínimo definido em âmbito nacional.

2 PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2008, o piso salarial de ingresso será de R\$503,18 (quinhentos e três reais e dezoito centavos), o qual será pago durante o contrato de experiência. Após o período experimental, este valor, automaticamente, passará a ser de R\$573,19 (quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos), devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento do contrato a termo..

3 DESCONTOS AUTORIZADOS POR ASSEMBLÉIA

Conforme discutido e deliberado na assembléia geral ordinária dos trabalhadores da Sadia, realizada pelo Sindicato no dia 13 de novembro de 2008, a Empresa deverá descontar do pagamento de seus empregados, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 3% (três por cento), incidente sobre o salário nominal corrigido de cada empregado, associado ou não ao Sindicato, limitada ao máximo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por trabalhador, desconto este a ser realizado em uma única parcela, incidente sobre a folha de pagamento do mês de dezembro do corrente ano.


Parágrafo primeiro

Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta corrente n. 500.034/4, Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, 390, Uberlândia-MG, através de crédito bancário até 10 (dez) dias após o desconto, fornecendo no mesmo prazo uma lista com o nome dos empregados e dos valores descontados e creditados.

Parágrafo segundo

Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto ao ser efetuado no mês subsequente a admissão, limitado este desconto à folha de pagamento de fevereiro de 2009.


STIAU


SADIA

Parágrafo terceiro

Conforme aprovado também pela assembléia geral supracitada, subordina-se expressamente, o desconto da contribuição assistencial, a não oposição dos empregados manifestada até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, através de requerimento individual e de próprio punho a ser entregue pessoalmente e contra-recibo, na Secretaria do Sindicato. A via devidamente protocolada pelo Sindicato é instrumento hábil para comprovar, perante a Empresa, a oposição ao referido desconto.

4 DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO

A EMPRESA reconhece, desde a vigência do ACORDO 93/94, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU, na qualidade de agente negociador e representante exclusivo de seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a representação e a qualidade de agente negociador dos funcionários da EMPRESA, referidas no CAPUT deste item, sejam pleiteadas por outra entidade classista profissional, a EMPRESA deverá denunciar à lide o SINDICATO. Neste caso, o SINDICATO reembolsará à EMPRESA os recolhimentos relativos às Contribuições Sindicais, eventualmente obtidos judicialmente pela outra entidade classista profissional, desde que haja sentença judicial transitada em julgado.

5 MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do piso de efetivação por cláusula descumprida sendo revertida à parte signatária prejudicada. Fica isenta de multa a parte infratora que no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da denúncia do erro, corrigi-lo.


6 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2009

Ficam mantidas as demais cláusulas objetos do acordo coletivo de trabalho celebrado entre as partes em setembro de 2007 até a vigência prevista no referido instrumento.

7 DATA-BASE

As partes signatárias do presente ACORDO expressam a manutenção da data-base em 1º de setembro.


STIAU


SADIA

8 VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 1º de setembro de 2008 e terminando em 31 de agosto de 2009.

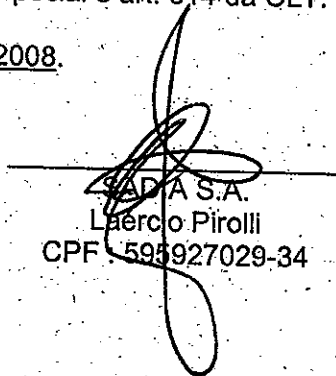
Parágrafo primeiro: Ao final do prazo estipulado no caput desta cláusula o processo de revisão total dos dispositivos previstos neste instrumento, dar-se-á via negociada, obedecendo os princípios legais que regem a matéria.

Por estarem justas e acertadas e para que produzam os seus efeitos jurídicos, as partes assinam o presente instrumento em 07 (sete) vias, comprometendo-se a promover o depósito para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho para que produza os efeitos legais, em especial o art. 614 da CLT.

Uberlândia-MG, 20 de novembro de 2008.



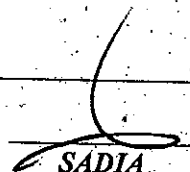
STIAU
Humberto de Barros Ferreira
CPF : 672080456-15



SADIA S.A.
Laércio Pirolli
CPF : 595927029-34



STIAU

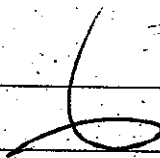


SADIA

9 **SUMÁRIO**

1 REAJUSTE SALARIAL.....1
2 PISO SALARIAL.....2
3 DESCONTOS AUTORIZADOS POR ASSEMBLÉIA.....2
4 DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO.....3
5 MULTA3
6 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2009.....3
7 DATA-BASE3
8 VIGÊNCIA.....4
9 SUMÁRIO.....5


STIAU


SADIA